

## CONTRATO Nº 087/2019

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, 100% ACESSÍVEL VIA WEB, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, PARA REALIZAÇÃO DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL – VAF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ - MG E SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELLI -ME.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. **Edna Maria Lopes Dias**, brasileira, casada, portadora do Registro Geral MG-13.640.692, inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.247.726-84, residente e domiciliada na Rua João Targino Borges, Nº 177, Bairro Vila Rubens, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-151, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELLI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.599.453/0001-90, estabelecida na Rua Professor Coelho Júnior, 45, Sala 202, Planalto, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.720-160, Tel.: (31) 3070 3786; 8449 3908; 8433 3766; neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. **TIAGO KELLER ALVES**, portador do CPF nº 967.481.336-53, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO, com garantia de funcionamento e evolução tecnológica, através de Cessão de Direito de Uso de Software, para monitoramento e acompanhamento do VAF – Valor Adicionado Fiscal, incluindo todas as atividades alusivas ao gerenciamento, gestão administrativa e tratamento das informações que envolvam a Declaração de Movimentação Econômica e Fiscal –DAMEF, com monitoramento, gestão, análise e auditoria de todo processo de apuração e cálculo do VAF, com o fornecimento de software 100% acessível via WEB, incluindo treinamento e suporte técnico para realização da gestão, monitoramento e auditoria da apuração do VAF, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos e da Proposta da CONTRATADA, os quais independentemente de transcrição são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1 - O presente registro de preços tem prazo de vigência de 12 meses, a partir da data da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor ofertado pela empresa signatária do presente contrato é o constante da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão 03/2019, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO – VALOR ADICIONADO MUNICIPAL (EM MILHÕES DE R\$) ANO BASE 2017.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
05	1.000 a 2.000	20.000	240.000

3.2. - Em cada serviço decorrente deste contrato, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão 03/2019.

3.3 - Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.4 - O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

3.5 - A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **02.10.01.04.129.0018.2084.3.3.90.39.00**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.- Os serviços deverão ser executados de forma contínua, em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no edital, conforme Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado MENSALMENTE mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços executados e aceitos, após atestadas pela autoridade competente, e em conformidade ao discriminado na proposta da CONTRATADA;

5.2 - Só poderão ser efetuados pagamentos após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social e Trabalhista) e apresentação da Nota Fiscal/Fatura previamente atestada pela Administração;

5.3 - O pagamento será feito via depósito em conta corrente (indicada na proposta) em nome da CONTRATADA;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento da execução do serviço;

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.6 - A emissão da Nota Fiscal deverá constar a quantidade do objeto licitado e deverá ser atestada pelo Órgão Competente;

5.7 - Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos pela Administração, incidirá correção monetária segundo os índices oficiais utilizados pelo CONTRATANTE a qual correrá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

5.8 - Nos preços unitários e totais dos serviços propostos deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

6.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

7.1 A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto da contratação, os seguintes prazos:

- a) iniciar o atendimento em, no máximo, 02 dias úteis, contados da assinatura do presente Contrato;
- b) caso os serviços sejam rejeitados total ou parcialmente, a Contratada deverá realizar as alterações e adequações, no prazo fixado no termo de recebimento parcial ou de rejeição total;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

8.1. Caberá ao órgão municipal responsável, certificar se os serviços cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de preços da CONTRATADA.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso sejam rejeitados o Contratado deverá, sem ônus para o Contratante, efetuar as alterações determinadas.

8.4. Se o serviço não for prestado conforme condições estabelecidas neste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

8.5. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de prestação de serviços solicitado por pessoa não autorizada ou realizado de forma verbal.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Para assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deve disponibilizar pessoal devidamente capacitado, considerando as demandas e as habilidades exigidas pelos serviços;

9.2. Coordenar a execução dos serviços, em comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade dos trabalhos e evitando interrupções ou paralisações dos mesmos;

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço;

9.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

9.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.6. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência com exposição da justificativa pertinente.

9.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

9.9. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei.

- 9.10. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 9.11. Arcar com os custos de alojamento e alimentação de seus funcionários.
- 9.12. Promover, às suas expensas, o transporte de seus funcionários em veículos apropriados.
- 9.13. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no termo de referência e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.
- 9.14. Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe a qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;
- 9.15. A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- 9.16. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;
- 9.17. Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento;
- 9.18. Não divulgar interna ou externamente, nem fornecer dados e informações dos serviços realizados objeto do Contrato, a menos que expressamente autorizado;
- 9.19. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização.
- 9.20. Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes às atividades do serviço em questão;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Consultar o fornecedor registrado (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em prestar serviços a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE**

11.1. O presente contrato ora firmado entre o Município de Itajubá e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. A recusa injustificada em prestar os serviços objeto do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

12.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto no Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do serviço, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO**

13.1. O cancelamento do contrato do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 14.1.1. Pelo Município de Itajubá, em decisão fundamentada.
- 14.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste contrato.
- 14.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.
- 14.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato.
- 14.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato.
- 14.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- 14.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.
- 14.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

14.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas neste contrato. No caso, a solicitação para cancelamento do contrato deverá ser

formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.3. A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

15.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

15.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Contrato.

15.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG 12 de novembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**  
Secretária Municipal de Planejamento  
Edna Maria Lopes Dias

**SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA EIRELLI - ME**  
Tiago Keller Alves  
Contratada

**VISTO DO PROJU:**